

TRATADO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL TECNOLÓGICA

Coordenação

Higor Vinicius Nogueira Jorge

Autores

- Adinei Brochi
- Alesandro Gonçalves Barreto
- André Ferreira de Oliveira
- Delmar Araújo Bittencourt
- Emanuel Ortiz
- Emerson Wendt
- Everson Aparecido Contelli
- Gustavo André Alves
- Gustavo Mesquita Galvão Bueno
- Hélio Molina Jorge Junior
- Hericson dos Santos
- Higor Vinicius Nogueira Jorge
- Ilton Garcia da Costa
- Janio Konno Júnior
- Joaquim Leitão Júnior
- Jorge Figueiredo Junior
- Jorge André Domingues Barreto
- Karolinne Brasil Barreto
- Luciano Henrique Cintra
- Luis Francisco Segantin Junior
- Márcio Rogério Porto
- Marcus Vinicius de Carvalho
- Marcus Vinicius Lourenço
- Mauro Roberto de Souza Júnior
- Rafael Francisco Marcondes de Moraes
- Rafael Velasquez Saavedra da Silva
- Ramon Euclides Guarnieri Pedrão
- Ricardo Magno Teixeira Fonseca
- Roberto Santos da Silva
- Robinson Fernandes
- Romina Florencia Cabrera
- Rubén Ríos
- Selva Orejon
- Ulisses da Nobrega Silva
- Wagner Martins Carrasco de Oliveira

Estudo de casos práticos

- Modelo de representação para interceptação telemática de contas do WhatsApp (extrato de mensagens)
- Modelo de representação de afastamento do sigilo dos dados eletrônicos armazenados pelo Google
- Modelo de representação de afastamento do sigilo dos dados eletrônicos armazenados pela Apple

Apresentação

Emerson Wendt

Prefácio

Youssef Abou Chahin

3^a edição
Revista,
atualizada e
ampliada

2023

 **EDITORA**
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

ABUSO SEXUAL INFANTIL NA INTERNET - SITES INTERNACIONAIS COM CONTEÚDO DE BRASILEIROS

Hericson dos Santos¹ e Jorge André Domingues Barreto²

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos temos assistido a grande popularização da Internet, dos dispositivos eletrônicos e de comunicação em massa. Este fenômeno trouxe grandes benefícios à vida das pessoas, entretanto, trouxe consigo o incremento das mais diversas atividades criminosas, especialmente os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

É necessário, durante esta introdução, contextualizar os termos “pedofilia” e “abuso sexual infantil”. Para a Organização Mundial da Saúde – OMS (1975, p.199), através do seu manual de doenças, o termo “pedofilia” é tratado no capítulo de transtornos mentais, no que tange às Neuroses, Transtornos de Personalidade e outros Transtornos Mentais Psicóticos, sob o código 302 – Desvio Sexual, subcódigo 302.2 pedofilia, ou seja, para a OMS, pedofilia é uma doença.

Já para o ordenamento jurídico brasileiro, em diversos artigos, o tema é tratado como crime, principalmente após o advento da Lei nº 8.069/1990 que instituiu o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), bem como as alterações trazidas pela Lei nº 11.829/2008 que acrescentou ao estatuto vários dispositivos legais definindo como crimes as mais diversas modalidades de ações contra crianças e adolescentes cometidos por meio eletrônico, notadamente através da Internet.

-
- 1 Hericson dos Santos é Perito Criminal do Instituto de Criminalística da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo. Bacharel em Ciência da Computação. Especialista em Redes e Telecomunicações e Especialista em Perícia Forense Aplicada à Informática. Colaborador Eventual do Laboratório de Inteligência Cibernética da Diretoria de Inteligência da Secretaria Nacional de Operações Integradas do Ministério da Segurança Pública. Instrutor de Investigação de Crimes de Pedopornografia na Internet da CRC – Child Rescue Coalition. Contato: hericson.cipol@gmail.com.
 - 2 Jorge André Domingues Barreto é Investigador de Polícia da Unidade de Inteligência da Polícia Civil de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. Bacharel em Engenharia Elétrica. Especialista Inteligência Policial. Colaborador Eventual do Laboratório de Inteligência Cibernética da Diretoria de Inteligência da Secretaria Nacional de Operações Integradas do Ministério da Segurança Pública. Instrutor de Investigação de Crimes de Pedopornografia na Internet da CRC – Child Rescue Coalition. Contato: priory@terra.com.br.

Tem-se aqui uma discussão polarizada entre duas correntes formadas por especialistas da área da saúde e por operadores do direito. Uns defendem que a pedofilia é uma doença e que deve ser tratada como tal; outros afirmam que o sujeito ativo em comento é sim responsável por suas ações, afinal são pessoas que convivem em sociedade ocupando cargos e funções de destaque.

Nesta celeuma, temos deixado de utilizar o termo “pedofilia” para se referir genericamente a esta modalidade de crime. Tem-se procurado adotar o termo “abuso sexual infantil”, evitando assim o conflito de ideias. Doravante, portanto, iremos nos referir ao crime desta forma, assim como “abusador ou predador” em substituição ao termo “pedófilo” para nos reportar ao autor.

No ano de 2012, a Câmara dos Deputados promoveu uma audiência pública sobre a disponibilização de conteúdo de abuso sexual infantil na internet. Representantes de *sites* e portais que operam no Brasil, de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, e o até então presidente da SaferNet³ foram alguns dos participantes.

Em seu discurso o presidente deixa claro uma dura realidade:

Com a nossa experiência na SaferNet, nós constatamos que essa é uma guerra que a sociedade tem perdido. Por quê? Porque é muito fácil você encontrar imagens de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na *web*. Basta você acessar o buscador da sua preferência e digitar algumas palavras-chave ou, por exemplo, algumas siglas, como, por exemplo, PTHC, que é uma abreviatura, uma abreviação de *preteen hard-core pornography*, ou seja, sexo pesado com crianças ou com pré-púberes. E se vocês digitarem, por exemplo, após dar um espaço, um número 7, por exemplo, e colocar “yo”, que é a abreviação de *years old*, anos de idade, em uma simples busca, com dois ou três cliques vocês vão encontrar centenas de *links* que conduzem o usuário a páginas que contêm imagens, fotografias, vídeos de abuso de crianças de 7 anos de idade, crianças sendo esturpadas. E essas imagens circulam livremente, são de fácil acesso e também são comercializadas. [TAVARES, 2012]

A disponibilização exacerbada de material digital contendo cenas de abuso sexual infantil na internet tem se tornando cada vez mais rara na *surface web*⁴, principalmente no Brasil. Isto se dá devido às ações policiais coordenadas pelas agências de inteligência, assim como os acordos firmados entre as empresas prestadoras de serviço de internet e as autoridades; as quais se comprometeram a deixar de

3 A SaferNet Brasil é uma associação civil de direito privado que desenvolve pesquisas e projetos sociais voltados para o combate à exploração sexual infantil na Internet brasileira. Com atuação nacional, sem fins lucrativos ou econômicos, sem vinculação político-partidária, religiosa ou racial, foi fundada em 20 de dezembro de 2005 por um grupo de cientistas da computação, professores, pesquisadores e bacharéis em Direito. A organização surgiu para materializar ações concebidas ao longo dos anos de 2004 e 2005.

4 *Surface Web* é a porção da internet cujo conteúdo é possível de ser indexado pelos motores de busca (Google).

indexar conteúdo de pedopornografia e proporcionar ferramentas para denúncias *online*. No Brasil dificilmente encontraremos *sites* .br⁵ disponibilizando conteúdo de abuso sexual infantil, no entanto, é possível encontrá-los em sistemas compartilhadores de arquivos, em grupos fechados de usuários do *WhatsApp*⁶, *Telegram*⁷, *Gigatribe*⁸, na *Deep Web*⁹, dentre outros.

Muito embora, aqui no Brasil, as autoridades e a sociedade em geral estejam engajadas na luta contra a exploração sexual infantil e a distribuição desse tipo de conteúdo na internet comum; lá fora, é possível hospedar fotos e vídeos em *sites* de publicação de imagens diversas e aparentemente inofensivas, permitindo aos brasileiros fazerem uso desta prática criminosa de maneira totalmente dissimulada.

1. FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL INFANTIL

Em março de 2016, a Academia de Polícia Civil do Estado de São Paulo, em parceria com a Embaixada dos Estados Unidos em Brasília, através da Polícia de Imigração e Alfândega (*Immigration and Customs Enforcement – ICE*) promoveram o curso “Investigação de Crimes de Abuso Sexual Infantil Através de Redes Ponto-a-Ponto” para Policiais Cíveis de todas as carreiras. A metodologia foi desenvolvida e replicada pela *Child Rescue Coalition – CRC*¹⁰ para investigadores do mundo todo.

Em maio de 2016, Policiais Cíveis dos Departamentos de Polícia Judiciária de Araçatuba e São José do Rio Preto, utilizando a metodologia, reuniram-se e criaram a Força-Tarefa Especial de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil na Internet culminando com a deflagração de duas operações policiais simultâneas na sede e região dos respectivos departamentos, levando ao conhecimento da justiça a prisão em flagrante delito de quinze abusadores, os quais armazenavam e compartilhavam arquivos digitais de abuso sexual infantil. O sucesso destas operações propiciou a deflagração da expoente Operação Peter Pan II, em setembro do mesmo ano, em todo o oeste paulista; com total de sessenta e quatro abusadores presos.

5 .br indica que um site está registrado no Brasil, mas não necessariamente seu conteúdo.

6 Lançado em 2009, o *WhatsApp* é um software para smartphones utilizado para troca de mensagens de texto instantaneamente, além de vídeos, fotos e áudios através de uma conexão à internet.

7 Lançado em 2013, o *Telegram* é um serviço de mensagens instantâneas. Está disponível para *smartphones* e também como Aplicação *web*. É utilizado para troca de mensagens, fotos, vídeos, *stickers* e arquivos em geral.

8 Lançado inicialmente em 2005. É de origem francesa. Funciona como uma rede de compartilhamento de arquivos ponto a ponto. Os usuários podem se organizar em grupos e compartilhar seus arquivos de forma criptografada. Por suas características, pode ser considerado um software de rede que opera na *Deep Web*.

9 *Deep Web* é doutrinariamente conhecida como o ciberespaço composto por redes de computadores que se conectam, em regra, via protocolos de comunicação ponto-a-ponto e de forma criptografada.

10 Child Rescue Coalition – CRC - <https://childrescuecoalition.org>.

O *know-how*¹¹ dos policiais paulistas chamou a atenção de autoridades federais, sendo convidados para organizar uma ofensiva nacional através do laboratório de crimes cibernéticos do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Brasília: a emblemática Operação Luz da Infância I, em outubro de 2017, responsável pela prisão de cento e doze abusadores e do resgate de cinco crianças em condições de risco em um único dia. Abaixo apresentamos uma tabela com o resultado das operações mais expoentes:

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA				
DATA	OPERAÇÃO	REGIÃO	PRISÕES	RESGATES
mai/2016	Peter Pan I	DEINTER 10 - Araçatuba/SP	7	
mai/2016	Hacker do Bem	DEINTER 5 - São José do Rio Preto/SP	8	
set/2016	Peter Pan II	Oeste do Estado de São Paulo	64	3
dez/2016	Anjos da Guarda	DEINTER 9 - Piracicaba/SP	20	
dez/2016	Rio Grande	Polícia Civil do Rio Grande do Sul	3	
dez/2016	DHPP Pedo Hunters	DECAP - 4ª Delegacia de Pedofilia da Capital	5	
out/2017	Luz da Infância I	Nacional	112	5
jan/2018	Angelus	DEINTER 5 - São José do Rio Preto/SP	4	
fev/2018	Guardiões da Infância	DEMACRO - São Paulo e Região Metropolitana	12	2
mai/2018	Luz da Infância II	Nacional	251	7
nov/2018	Luz da Infância III	Binacional Brasil e Argentina	41	2
mar/2019	Luz da Infância IV	Nacional	141	4
abr/2019	Querubim	DEINTER 4 - Bauru/SP	10	1
abr/2019	Basta Pedofilia	DECAP - 4ª Delegacia de Pedofilia da Capital	7	
jun/2019	Basta Pedofilia 2	DECAP - 4ª Delegacia de Pedofilia da Capital	6	
set/2019	Luz da Infância V	Brasil, Estados Unidos e América Latina	51	4
TOTAL >>>			742	28

Em pouco menos de três anos, o trabalho dos policiais paulistas em conjunto com policiais civis e federais de todo o território nacional e até de outros países alcançaram vultosos números. A Operação Luz da Infância II, em maio de 2018, se tornou a maior operação de combate à exploração sexual infantil no mundo, concentrada em um único dia¹².

11 Do inglês, cuja tradução literal é “saber como”, seja, conjunto de conhecimentos prático.

12 <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/05/megaoperacao-contra-pedofilia-busca-suspeitos-em-24-estados-e-no-df.shtml>.

Paralelamente às operações policiais de combate aos crimes de exploração sexual infantil, os agentes brasileiros, dentre eles: um Delegado¹³ e um Investigador de Polícia¹⁴, ambos da Polícia Civil de São Paulo; um Perito Criminal¹⁵ do Instituto de Criminalística de São Paulo e um Agente da Polícia¹⁶ Civil de Santa Catarina foram credenciados pela CRC para capacitarem policiais no Brasil e na América Latina.

Atualmente a técnica de investigação é utilizada por mais de cem países ao redor do mundo, sendo que países como: Brasil, Argentina, Colômbia, Chile, Equador, Paraguai, El Salvador, Panamá e até agentes dos Estados Unidos já foram treinados pelo time de policiais brasileiros.

Os resultados dos policiais treinados pelo time brasileiro são, também, bastante expressivos conforme mostra a tabela abaixo:

ATUAÇÃO DOS AGENTES CAPACITADOS				
DATA	OPERAÇÃO	REGIÃO	PRISÕES	RESGATES
ago/2018		Polícia Civil do Rio Grande do Sul	6	
ago/2018		Polícia Civil do Rio de Janeiro	14	
set/2018		Polícia Civil de São Paulo	4	
set/2018		Polícia Civil do Distrito Federal	3	
out/2018	Meu Zeloso Guardador I	Polícia Civil de Goiás	15	
out/2018	Infância Reavida I	Polícia Civil de Minas Gerais	10	12
jan/2019		Polícia Civil e Federal de Santa Catarina	10	
jan/2019		DEINTER 1 - São José dos Campos/SP	10	
fev/2019		DECADE - São Paulo	2	1
jun/2019		Polícia Civil de Tocantins	1	
jun/2019	Predadores na Rede III	Polícia Civil do Paraná	4	
jul/2019	Infância Reavida II	Polícia Civil de Minas Gerais	5	
jul/2019		Polícia Civil do Rio Grande do Sul	2	
ago/2019		Polícia Civil de Araras/SP	1	
ago/2019	Meu Zeloso Guardador II	Polícia Civil de Goiás	10	
TOTAL >>>			97	13

13 Guilherme Caselli de Araujo – Delegado de Polícia do DECADE - Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas da Polícia Civil de São Paulo/SP.

14 Jorge André Domingues Barreto – Investigador de Polícia da Unidade de Inteligência da Polícia Civil de São José do Rio Preto/SP.

15 Hericson dos Santos – Perito Criminal do Instituto de Criminalística de São Paulo/SP.

16 Ivan de Souza Castilho – Agente de Polícia Civil do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Ao todo, a força-tarefa, as polícias civis e federais e as agências policiais internacionais, desde 2016, já prenderam mais de oitocentos abusadores e resgataram ou tiraram da situação de risco quase quarenta crianças. No entanto estes números não representam a estatística real dos casos, uma vez que aquelas pessoas que não são presas em flagrante delito continuam sendo investigadas; além disso, existe o fator subnotificação, uma vez que não possuímos um cadastro nacional de ocorrências, onde as forças policiais pudessem concentrar estes dados, a fim de propor políticas públicas mais eficientes de combate aos crimes contra nossas crianças.

Todo o trabalho realizado nas operações policiais referenciadas acima apresenta basicamente a mesma metodologia de investigação, a qual se concentra na transmissão de arquivos através de redes ponto a ponto, que é um “limbo” entre a *surface web* (internet comum) e a *deep web*, posto que não há consenso sobre a que ciberespaço estas redes pertencem.

2. E QUANDO O CONTEÚDO ESTÁ EXPOSTO NA INTERNET COMUM

Utilizando uma técnica de inteligência policial denominada “ronda virtual”, que consiste em navegar por *websites* e perfis em redes sociais disponibilizadas de forma aberta ao público é possível identificar conteúdo suspeito e de interesse para a investigação. Em uma dessas rondas nos deparamos com um *site*¹⁷ hospedado na Rússia utilizado para disponibilizar fotos de vários gêneros (natureza, veículos, pessoas), cujo acervo supera sessenta e cinco milhões¹⁸ de arquivos entre produções amadoras e profissionais.

O material, aparentemente, é totalmente legal. No entanto, há uma sessão no *site* denominada *kids* (crianças), onde é possível identificar uma extensa coleção de fotos de crianças com idades variadas apresentando nudez ou não. Essas imagens são, muitas vezes, do cotidiano da criança e fora de contexto erótico; outras, fica evidente este contexto, onde o seu autor procurou focar nas partes íntimas das crianças.

O que nos chama muito a atenção é que várias dessas fotos foram produzidas em parques, piscinas, zoológicos, *play grounds* de condomínios e festas infantis. Uma das fotos mais emblemáticas é de uma garotinha descendo no escorrega de uma área de lazer e, sem que a criança ou seu responsável percebesse, o autor/abusador fotografa a região da genitália da menina, demonstrando a clara intensão do ato.

17 Por motivos de inteligência policial, o site é mantido em sigilo, podendo o agente que se interessar em colaborar com as investigações entrar em contato com estes autores.

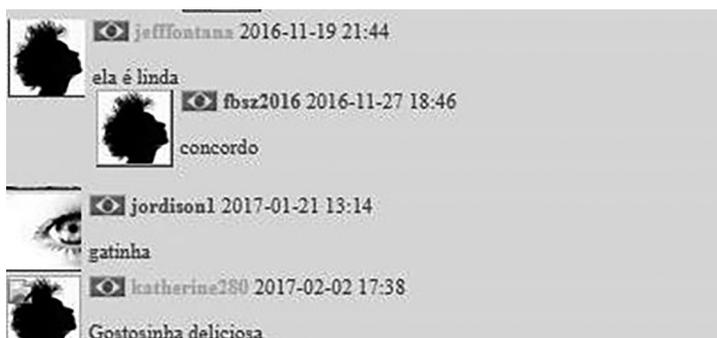
18 Estimativa de conteúdo em 11 de setembro de 2019.

Figura 1 – Imagem desfocada para proteger a vítima.



A imagem acima foi desfocada para preservar a identidade da vítima, bem como a investigação em andamento. É possível notar que se trata de uma menina, de roupas, fazendo pose na borda de uma piscina. Foto totalmente inofensiva, sem denotação sexual alguma, no entanto, os comentários que se seguem abaixo da foto mostram a doentia mente humana:

Figura 2 – Comentários na foto da menina



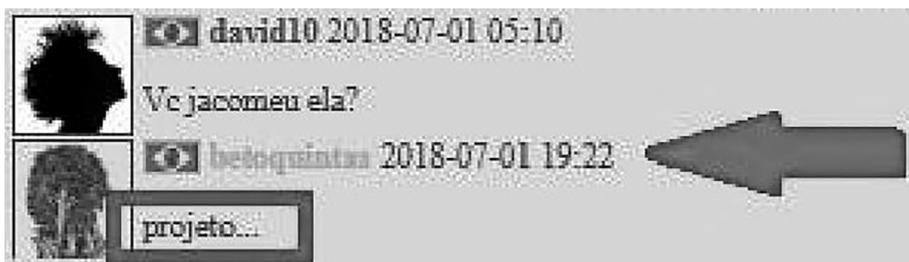
Importante observar materiais teoricamente inofensivos como estes, pois, de acordo com a Interpol¹⁹, uma imagem (estática ou em movimento – foto ou vídeo)

19 The International Criminal Police Organization, disponível em: <https://www.interpol.int/Crimes/Crimes-against-children>.

é considerada de abuso sexual infantil se ela possuir as seguintes características: ser de criança, ter foco na genitália nua ou se observado o ato sexual explícito, envolvendo apenas crianças ou criança e adulto. Observa-se, no entanto, que as imagens presentes ali no *site* não se enquadram nestas características, motivo pelo qual, não são consideradas ilegais.

Do ponto de vista moral, a mera disponibilização das fotos das crianças de forma pública já representa um perigo, pois ali está exposto, em forma de álbum, o cotidiano de muitas crianças, que fora do contexto natural a qual foram retratadas, levam à interpretação diversa e aguça a curiosidade e o desejo dos abusadores.

Figura 3 – Investigado preso pela força-tarefa em fevereiro de 2019



No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente no capítulo que trata Dos Crimes em Espécie (artigos: 240, 241-A, 241-B e 241-C é taxativo em sua redação [...] cena de sexo explícito [...] após os verbos do respectivo delito (produzir, distribuir, armazenar e simular) em concordância com o que preceitua a cartilha da Interpol. Então, onde está o crime a ser noticiado? O perigo real consiste nos abusadores (pessoas que frequentam o *site*) que, de forma velada, interagem uns com os outros: trocando informações, fazendo comentários nas fotos das crianças, combinando viagens e formas de compartilhar os seus respectivos materiais e experiências, inclusive, comentando que estão na iminência de praticar o abuso sexual contra determinada criança. Foi o que aconteceu com o alvo da imagem acima mencionado, onde postava fotos normais da sobrinha de sete anos e, quando da investigação, ficou caracterizado o abuso.

De acordo com as nossas investigações, parte do acervo de fotos infantis que vão parar neste tipo de *site* foram recuperadas de redes sociais (*Facebook, Instagram* etc.) com perfil aberto ao público; ou, em vários casos, enviadas por pessoas da própria família ou convívio próximo (pai, tio, primo, vizinho etc.). Essas pessoas se sentem um tanto quanto protegidas por se tratar de um *site* longe do Brasil e, portanto, fora dos olhares das autoridades brasileiras.

3. CASO CONCRETO

No dia vinte e oito de fevereiro do ano de dois mil e nove, após dias de ronda virtual e tentativa de qualificação do usuário BETOQUINTAS, esta força-tarefa, em conjunto com a Unidade de Inteligência Policial da Macro São Paulo – UIP/DEMACRO e a Delegacia de Defesa da Mulher – DDM de Santo André, finalmente obteve êxito na investigação.

Na posse do relatório circunstanciado ofertado pela força-tarefa, vislumbrando o perigo iminente que a criança retratada nas fotos disponibilizadas no *site* estaria sendo submetida, principalmente no que tange a sua dignidade sexual, a diligente Autoridade Policial da DDM de Santo André encetou diligências no endereço do investigado a fim de dar o cabal cumprimento ao mandado de busca e apreensão na residência.

No local, após buscas realizadas nos equipamentos, foi encontrado vasto material de exploração sexual infantil, além de fotos de uma menina que *a posteriori* qualificou-se como sendo sua sobrinha, ora vítima. Em investigação posterior, na sede da delegacia, vislumbrou-se que o indiciado estava comercializando na internet a criança vítima (sua sobrinha) para ser abusada, conforme recorte de parte do *release* apresentado pela delegacia.

Figura 4 – Parcial do release da prisão do investigado

Na data de hoje policiais civis desta delegacia especializada em companhia com esta autoridade e com auxílio de policiais da UIP Demacro, diligenciaram no endereço acima, a fim de dar o cabal cumprimento ao mandado de busca e apreensão na residência do indiciado, no local após buscas realizadas nos equipamentos, foi encontrado vasto material de pornografia infantil, além de fotos de uma menina que a posteriori qualificou-se como sendo sua sobrinha ora vítima, em investigação posterior na sede da delegacia vislumbrou-se conexões com site de pedofilia russo onde o indiciado postava fotos de sua sobrinha, para que os outros usuários pudessem ter acesso, ainda no mesmo aparato virtual usuários de outros países ainda a serem identificados, solicitam comércio da criança vítima.

O investigado foi autuado por infringir o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990 nos crimes dispostos nos artigos 240, inciso III; 241-A, 241-B, respectivamente. O artigo 240 tem como ação principal a conduta de produzir material contendo cenas de sexo envolvendo crianças, além disso, por ser tio da criança, a pena que varia de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de reclusão é aumentada de 1/3 (um terço). Por outro lado, o artigo 241-A trata da disponibilização do conteúdo envolvendo cenas de abuso infantil por qualquer meio, inclusive a internet. Este crime possui uma pena de 3 (três) a 6 (seis) anos de reclusão. Por fim, o artigo 241-B trata do simples armazenamento de conteúdo de abuso sexual infantil em qualquer mídia, sendo a pena de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Diante da gravidade dos fatos, a justiça converteu o auto de prisão em flagrante delito em prisão preventiva e, desde então, ele aguarda o julgamento preso.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aplicar as novas metodologias de coleta de informações é primordial para se alcançar êxito nas investigações policiais, posto que os usuários/criminosos estão cada vez mais atentos à tecnologia e as formas de se escusar da aplicação da lei.

A especialização da investigação policial nessa seara, desde a preservação da evidência até a atribuição de autoria representa um grande desafio para as autoridades, uma vez que não há metodologia cem por cento aplicável em todos os casos, devendo a cada nova investigação realizar diligências diversas das demais.

A expertise dos agentes depende de treinamento constante e a busca por tecnologias que permita avançar cada vez mais no submundo dos crimes virtuais. Outro fator importante é a cooperação entre agências policiais permitindo a troca de informações e experiências profissionais, além é claro do aprimoramento da legislação penal e processual penal para lidar com os crimes informáticos tanto para aplicação da devida sanção quanto para se conseguir informações mais céleres de quem as detém.

5. REFERÊNCIAS

BARRETO, Alesandro Gonçalves. BRASIL, Beatriz Silveira. **Manual de Investigação Cibernética à Luz do Marco Civil da Internet**. Editora Brasport. Rio de Janeiro. 2016.

_____, Alesandro Gonçalves Barreto, Emerson Wendt, Guilherme Caselli. **Investigação Digital em Fontes Abertas. Busca de dados em redes sociais, Coleta de Informações na Deep web e Análise de Metadados**. Rio de Janeiro, RJ, 2017. 249 p. ISBN 978-85-7452-814-4.

_____, Alesandro Gonçalves Barreto, Hericson dos Santos. **Deep Web. Investigação no submundo da internet**. Rio de Janeiro, RJ, 2019. 144p. ISBN 978-85-7452-937-0.

_____. Análise da lei Azeredo: necessidade de criação de delegacias e setores especializados na repressão aos crimes informáticos. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI278027,41046-Analise+da+lei+Azeredo+necessidade+de+criacao+de+delegacias+e+setores>>. Acesso em: 11 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 11 set. 2019.

REQUISIÇÃO DE DADOS CADASTRAIS COM BASE NA LEI 12.830/2013: IMPORTANTE LEI NA CONTRIBUIÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - ESTUDO DE CASO: ROUBO E ESTUPRO NO CAMPUS DA UFBA/BA

Delmar Araújo Bittencourt¹

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, é cada vez mais recorrente as investigações criminais envolvendo os chamados crimes contra os costumes em especial os crimes de violência sexual, envolvendo casos de estupro.

As vítimas desse tipo de crime podem ser pessoas de ambos os sexos e de qualquer idade, embora sua incidência em maior número recaia sobre mulheres em idade adulta e crianças e adolescentes de qualquer idade, podendo ser cometido por pessoas estranhas as vítimas, entretanto, os casos envolvendo pessoas com vínculo familiar é muito grande. Em qualquer dos casos é fundamental que as vítimas e/ou seus responsáveis procurem a Delegacia mais próxima para o registro da ocorrência policial, oportunidade em que serão adotadas as providencias no sentido de identificar o autor do crime.

Via de regra, após o registro da ocorrência e atendimento médico imediato da vítima, a autoridade policial irá requisitar a expedição da guia de Exame de Corpo Delito, ao qual a vítima será submetida e realizado exame médico legal, que nesta oportunidade irá constatar a existência de lesões, bem como colher material genético para possível confrontação de suspeito caso surja durante as investigações.

Outras providencias devem seguir no curso das investigações, como a oitiva da vítima de forma circunstanciada, tentando entender todos os detalhes antes e durante a prática do crime, quais as características físicas do autor, roupas usadas por ele, se estava, portanto, arma de fogo ou outro tipo de arma, se foram levados

1 Delmar Araujo Bittencourt é Delegado de Polícia Civil do Estado da Bahia, Graduado em Direito pela Universidade José do Rosário Vellano, Professor da Academia de Polícia Civil da Bahia, Pós-Graduado em CyberCrime e Cybersecurity: Prevenção e Investigação Criminal, lotado na Superintendência de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública da Bahia, Coordenador do Núcleo de Análise de Dados. E-mail: delmar.bittencourt@pcivil.ba.gov.br.

cartões bancários e equipamentos eletrônicos, principalmente equipamentos que tenham condições de serem de alguma forma rastreados.

Caso a vítima tenha sido roubada e o aparelho celular da mesma tenha sido levado pelo bandido, é necessário que seja informado para a autoridade policial, os dados do terminal telefônico, como o número do aparelho e se possível a informação a respeito do código do **International Mobile Equipment Identity (IMEI)**, (ou Identificação Internacional de Equipamento Móvel, em português. Um número de único e global, presente em aparelhos telefônicos como celulares. Fazendo uma analogia com automóveis, o IMEI equivale ao número de chassi de um carro e é usado como ID.

De posse dessas informações podemos iniciar um rastreamento do equipamento sem a necessidade de representar ao juízo a quebra do sigilo telefônico, posto que, algumas leis autorizam tal prática, mas a investigação mencionada girou no entorno da Lei 12.830/2013, em seu artigo 2º, § 2º, autoriza ao delegado de polícia requisitar dados cadastrais independente de ordem judicial.

A Lei 12.830/2013 ingressou no ordenamento e retirando obstáculos nas investigações, posto que já haviam no ordenamento outras leis que proporcionava as requisições de dados cadastrais as autoridades policiais sem a necessidade de autorização judicial, entretanto as outras leis eram usadas para tipos específicos como por exemplo na lei de crimes organizados, portanto, a Lei 12.830/2013, de certa forma empoderou ainda mais as policiais judiciárias reduzindo o tempo resposta entre as polícias e as operadoras de telefonia.

As requisições de dados cadastrais já a necessidade de ordem judicial, têm ainda uma grande aliada no combate ao crime, citaremos a Lei 9.296/1996, Lei das Interceptações Telefônicas. Vale ressaltar que, uma vez concedida a interceptação telefônica, através da quebra do sigilo, o seu monitoramento será realizado por aquela autoridade que requereu ao juiz a quebra do sigilo, pois esta autoridade na representação demonstrou de forma cabal a necessidade dessa medida para o andamento da investigação em curso.

De acordo com Costa (2019, p. 137), “o uso de interceptações telefônicas [...] ainda é considerado um dos meios mais eficazes no combate ao crime [...] apesar de vir perdendo a sua eficiência por conta da exposição midiática que vem sofrendo nos últimos anos”.

Em relação aos crimes de violência sexual, objeto desse estudo, torna-se oportuno o seguinte questionamento: como os dados cadastrais fornecidos sem a necessidade de ordem judicial, a quebra do sigilo telefônico, aliado as informações constantes em outras fontes de pesquisa, puderam contribuir para a elucidação dos crimes de estupros sofridos por três mulheres quando estavam, no interior dos Campus da Universidade Federal da Bahia (UFBA), campus de Ondina e Canela, na cidade de Salvador?

Baseado no estudo de caso real, advindo da investigação policial do caso, objetivou-se com a pesquisa, mostrar como a requisição de dados, quebra do sigilo telefônico, retrato falado e a coleta do material genético no corpo da vítima, foram fundamentais para a elucidação dos crimes, comprovação da materialidade e identificação/prisão do autor. A confecção do retrato falado do suspeito, através das descrições das vítimas e comparação com a imagem do perfil do aplicativo WhatsApp, quando a Operadora de Telefonia respondeu ao questionamento da autoridade a respeito da inserção do SIM CARD no aparelho da vítima foram fundamentais para o entendimento do caso com a elucidação dos crimes.

A pesquisa foi embasada através da pesquisa bibliográfica e da análise do estudo de caso e, evidenciou a sua importância e justificativa, juntamente no resultado alcançado que foi comprovar a importância da investigação tecnológica na elucidação dos crimes analisados, possibilitando, inclusive a prisão do autor.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. A violência sexual e sua comprovação através do exame médico legal

A violência sexual, quase sempre ligado ao crime de estupro é considerada uma das piores violações pela qual o ser humano pode vir a ser submetido, podendo a vítima ser homem ou mulher de qualquer idade, com graves consequências, tanto física quanto psicológica.

O Código Penal Brasil (CPB), prevê, em seus artigos 213, 217 e 226, punições com penas de reclusão de 6 a 10 anos para os casos de estupro, podendo a referida pena chegar a até 12 anos nos casos em que a vítima for incapaz, tiver menos de 14 anos, ou ainda se o ato resultar na morte da vítima, nesse caso pode chegar a até 30 anos de reclusão (VADE MECUM, 2016).

De acordo com o Art. 213 do CPB entende-se por violência sexual: “Constranger alguém mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (VADE MECUM, 2016).

Contudo, observa-se na prática que, apesar de ser um crime de relativa incidência e com uma imputação bem definida em lei, a sua comprovação ainda é algo complexo, visto que, as provas, na maioria das vezes, tornam-se inexistentes quando a vítima não comparece de imediato a delegacia para o registro e adoção de todo protocolo com encaminhamento da vítima ao hospital para que seja medicada com coquetéis, evitando DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis), em seguida levada ao DPT (Departamento de Polícia Técnica), para realização do exame médico legal, tanto na vítima, quanto em suas vestes ou em outro lugar que tenha

sido deixado qualquer vestígio, como por exemplo banco de carro, lençol, poltrona, dentre outros locais.

Em seguida colheita das informações iniciais necessário para a formação do quebra cabeça até a finalização do caso com os dados necessário para apontar que o crime acontece através do laudo de constatação do crime (prova material), bem como indicar a autoria, apontando o autor do crime e todas as circunstancias do delito. De acordo com Rocha, et al (2013, p. 43):

Apesar da dificuldade de se provar, na maioria das vezes o estupro deixa provas físicas e moleculares tornando assim indispensável à realização do exame pericial para se comprovar a conjunção carnal. Com o avanço das tecnologias, o exame de DNA propiciou um impacto no campo da ciência forense, compondo com a justiça uma poderosa ferramenta nas investigações de crimes desta natureza.

Assim sendo, torna-se fundamental que toda vítima de estupro saiba a importância de fazer o exame de corpo delito logo após o registro da ocorrência policial, quando então o médico legista irá observar em seu corpo se há lesões, equimoses, outros sinais de violência física e, principalmente, a presença de sêmen (SOUZA, et al., 2013). Este último fundamental para o exame de DNA.

Vale à pena ressaltar que, cabe ao médico legista a competência de identificar e coletar nas genitálias da vítima toda e qualquer secreção ali existente e isso inclui a vagina, o ânus, as coxas, incluindo também suas vestes (SILVEIRA, 2013).

Portanto, fica evidente que uma das primeiras providências a serem tomadas quando uma vítima de violência sexual procura uma Delegacia para o registro da queixa crime, é a sua condução ao órgão competente e o relato do fato ao médico legista, para que, tomando conhecimento, ele possa proceder aos exames necessários que irão ajudar na comprovação da ação delitiva.

2.2. O início das investigações através do aparelho celular da vítima e a quebra do sigilo telefônico

Uma vez registrada a ocorrência policial o crime e tendo a vítima sido submetida ao Exame Médico Legal, faz-se necessário identificar se a mesma teve seus aparelhos eletrônicos roubados, especialmente *smartphone*, visto que o mesmo possuía tecnologia capaz de, não só identificar a sua localização, como também se um novo usuário fez habilitação de um novo SimCard no aparelho, cujo o IMEI foi fornecido pela vítima.

Entende-se que o IMEI é utilizado pelos aparelhos com a tecnologia GSM, a combinação de 15 números, no formato 000000/00/000000/0, que são utilizados para identificar o aparelho, como se fosse o seu número de identidade.

É importante destacar que o número da linha telefônica não está armazenado no aparelho telefônico e nem tampouco no cartão SimCard, visto que, essa in-

formação é exclusiva da operadora de telefonia que detém o controle dos números disponibilizados aos usuários, sendo ainda responsável por manter a relação entre o número e o SimCard utilizado pelo usuário, através de mecanismos eletrônicos, conhecidos por chips (ELEOTÉRIO E MACHADO, 2010).

De acordo com Barreto et al (2017, p. 110), “há inúmeras informações que podem ser consultadas em fontes abertas, sobre telefonia fixa e celular, dentre elas o cadastro de terminais móveis, as coberturas de torres de telefonia móvel, a portabilidade numérica, a operadora de telefonia por número, etc.”

Em relação aos dados cadastrais, Barreto e Brasil (2016, p. 70), discorre que:

A lei que define organização criminosa (Lei 12.850 de 02/08/2013) e dispõe sobre a investigação criminal também possibilita a solicitação, pelo Delegado de Polícia e pelo Ministério Público, dos dados cadastrais do investigado, independentemente de autorização judicial. No mesmo sentido a Lei 12.830/2013 (dispõe sobre investigação criminal conduzida pelo Delegado de Polícia), estabelece, em seu Art. 2, § 2º, que, durante a condução da investigação criminal, cabe ao Delegado de Polícia a requisição de dados que interessem à apuração dos fatos.

Contudo, vale ressaltar que as empresas de telefonia são alicerçadas pelo sigilo constitucional, que dispõe no Art. 5º, inciso XII:

[...] inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (VADE MECUM, 2016).

Ainda de acordo com os autores em epigrafe, essa assertiva é robustecida pelo Art. 17-B da Lei 9.613/98, inserido no ordenamento jurídico pela Lei 12.850/2013, de caráter geral. Os mesmos autores citam ainda o *Habeas Corpus nº 36-71.2014.4.01.3400* da Justiça Federal e referente a uma apelação ocorrida no Estado do Amapá, quando o então Juiz Federal Substituto Dr. Antônio Cadete explana da seguinte forma: “[...] o direito à intimidade/privacidade não é absoluto, podendo ceder ante o interesse público na otimização das investigações criminais e no combate às práticas criminosas”, o que resultou no entendimento do Ministro Celso de Mello ao afirmar que “O princípio do sigilo absoluto não se coaduna com a realidade e necessidade social” (BARRETO E BRASIL, 2016, p. 71).

No caso das investigações criminais, a polícia judiciária responsável pela mesma, precisa, a fim de obter o êxito almejado, dos dados cadastrais dos assinantes da linha, inclusive para fundamentar a requisição da interceptação telefônica, contudo, o mesmo autor, ainda citando o Juiz Federal Dr. Antônio Cadete, pondera que:

[...] não é suficiente a alegação genérica de interesse público para que seja quebrado o sigilo dos dados de todos os usuários do serviço de telefonia móvel [...],

sendo imprescindível, frise-se, a presença concomitantemente dos requisitos antes referidos (inquérito policial ou investigação criminal em curso; necessidade de acesso aos dados; individualização dos investigados). (BARRETO E BRASIL, 2016, p. 72).

Portanto, verifica-se a notória importância da investigação criminal, iniciada através do aparelho celular da vítima, bem como o acesso aos dados cadastrais do usuário que venha a habilitar o mesmo após o roubo, não havendo limitação quanto à matéria, desde que a requisição a empresa de telefonia, detentora da linha, seja feita de maneira formal pela autoridade policial competente (delegados, promotores e defensores), únicos com poder de acesso aos referidos dados, que não estão disponíveis a terceiros, incluindo advogados, que devem solicitar o acesso via judicial.

2.3. A importância do Retrato Falado na Investigação Criminal

Historicamente, atribui-se a Alphonse Bertillon o mérito da identificação humana através do retrato falado, quando então, este oficial da polícia francesa, fundou em 1870 o primeiro laboratório de identificação criminal baseado no corpo humano, sendo tal técnica denominada de antropometria judicial (AZEVEDO E FARIA, 2014).

Nos dias atuais, com a grande projeção das chamadas redes sociais (Facebook, WhatsApp e Instagram), geralmente acessadas através dos aparelhos celulares, tornou-se ainda mais fácil, tanto confeccionar um retrato falado, como também relacionar o mesmo com o perfil de usuário.

De acordo com Azevedo e Faria (2014, p. 2599):

A pesquisa, liderada pelo americano Alessandro Acquisti, professor da Universidade Carnegie Mellon, afirma que softwares de reconhecimento facial, aliados aos imensos bancos de imagens das redes sociais, podem não só revelar o nome de um usuário, mas informar ainda seu endereço, telefone e profissão. As partes do corpo referentes à face humana mais importantes na identificação forense é composta de regiões da cabeça e do pescoço; linhas de tensão da pele da cabeça e do pescoço; músculos da face e da mastigação; esqueleto do nariz; ossos do crânio (vistas externas); órgão da visão (pálpebras e bulbo do olho); orelha externa.

Durante o estudo de caso que deu origem a este artigo, verificou-se a grande importância do Retrato Falado do suposto autor do crime de roubo seguido de estupro contra as vítimas, todas mulheres ligadas de alguma forma aos Campus da UFBA em Salvador, visto que, foi peça importante no quebra cabeça dos delitos a confecção do retrato falado, as análises de dados cadastrais, a quebra do sigilo telefônico, a Representação das Medidas Cautelares de Prisão Temporária e de Buscas e Apreensões, que após serem cumpridas possibilitou a prisão do autor, a apreensão de objetos roubados das vítimas e a confirmação da materialidade dos crimes através dos exames periciais.

3. ESTUDO DE CASO: RESULTADOS E DISCUSSÕES

O aporte deste artigo é proporcionar ao profissional de investigação e inteligência da segurança pública a reflexão da estratégia de estudo de casos, a qual vem se constituindo em todas as esferas de pesquisa uma ampla fase de conhecimento por parte de pesquisadores e correlatos. Fundamentando-se em uma significativa revisão da literatura e no conhecimento de pesquisa de teóricos, registra-se um trajeto de passos para os presentes na estratégia deste estudo.

Sendo assim, em cada uma dessas fases são caracterizados desafios e chances para a efetivação do caso o qual vai contribuir expressivamente ao estado da arte em que se insere. Acredita-se que este artigo possa contribuir com policiais iniciantes ou experientes, à medida que se colocuem no desafio de projetar e aplicar no dia-a-dia as técnicas desenvolvidas.

Dessa forma, verifica-se que um estudo de caso tem como finalidade reunir elementos minudenciados e metódicos sobre um acontecimento, visto ser um processo metodológico que destaca entendimentos contextuais, sem que se esqueça da representatividade ou simplesmente centrando-se na concepção da eficácia dentro do contexto verdadeiro, ou buscando envolver-se num estudo intenso e extenuante de um ou insuficientes elementos, de modo que se permita o largo e minudenciado conhecimento (GIL, 2007), dentro deste contexto é que se coloca à disposição três casos de estupros ocorridos nos campus da UFBA/BA abaixo descrito.

3.1. Primeiro caso de roubo seguido de estupro: Campus UFBA/Ondina

Na data do dia 24 de maio de 2018, por volta das 14:30 horas, o Investigador de Polícia Civil, chefe do Serviço de Investigação da Delegacia especializada em Furtos e Roubos de Veículo (DRFRV) de Salvador, realizou uma ligação telefônica para o Delegado de Polícia Civil da Bahia no Departamento de Crimes contra o Patrimônio – DCCP, informando que, tomou conhecimento de que o delegado adotava técnicas modernas de investigações em crimes complexos no departamento e que gostaria de pedir auxílio e relatar um caso de roubo e estupro iniciado no interior do Campus da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Campus de Ondina, Salvador/Bahia.

Ainda durante a ligação telefônica o delegado questionou ao investigador como ocorreu o referido crime e quais foram as providências que já haviam sido tomadas, tendo o IPC Getúlio respondido que, a vítima ao se aproximar do próprio veículo foi abordada por um indivíduo alto, de aproximadamente 1,80 de altura, tipo físico magro, cor negra, trajando calça jeans e camiseta branca.

Que o indivíduo empurrou a vítima para o banco de trás do veículo e saiu do campus, e, em um posto de combustível, durante o trajeto, abasteceu o veículo

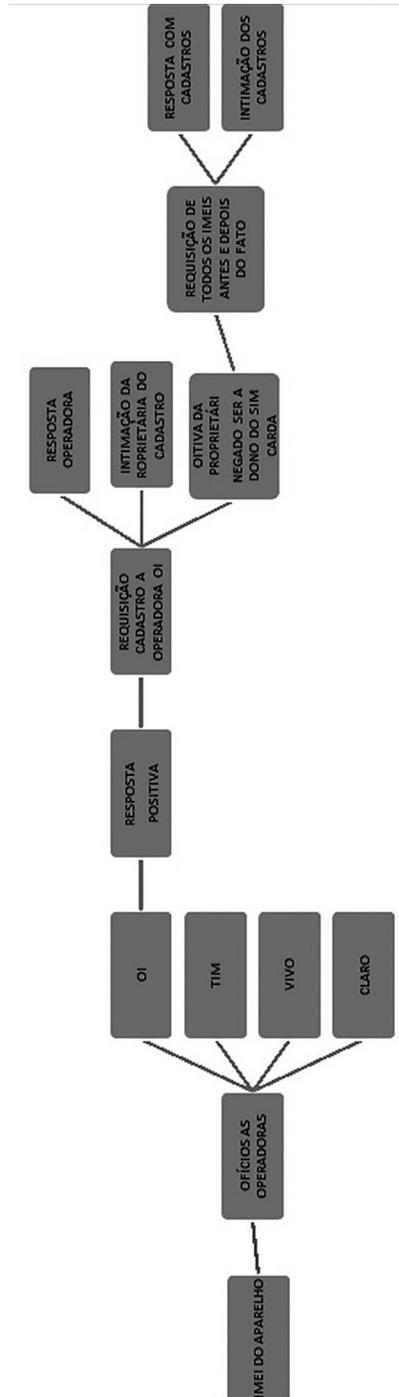
utilizando o cartão de crédito da vítima. Em seguida levou a vítima até a rodovia BR- 324 e próximo a Base Naval de Aratu cometeu o estupro, fugindo em seguida com veículo que acabara de roubar, dois dias depois o veículo foi abandonado no Bairro Rio Sena na cidade de Salvador.

Providências tomadas pela equipe da DRFRV: A vítima a chegar na delegacia sendo levada imediatamente ao hospital para tomar os medicamentos de prevenção a Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e levada até ao Departamento de Polícia Técnica para realização de exames e tentativa de coleta de material genética do suspeito.

Perguntado ao IPC Getúlio se havia sido levado o aparelho telefônico da vítima ou computador portátil o mesmo respondeu positivamente, sendo este um aparelho celular da marca Samsung e um notebook. Em relação ao aparelho celular, a vítima pediu o bloqueio junto a operadora de telefonia móvel com objetivo de evitar que o mesmo continuasse em uso. Desse modo, foi solicitado ao citado investigador que enviasse ao delegado cópia da Ocorrência Policial e o respectivo número do IMEI do aparelho a fim de se tentar obter alguma informação a respeito do equipamento, através de informações repassadas pelas operadoras.

De posse de tais informações foram emitidos quatro ofícios requisitando as Operadoras à seguinte informação: Todos os dados cadastrais disponíveis pela Operadora, inclusive CPF e número do terminal de SIMCARD inserido após o roubo.

Figura 1 – Organograma das informações solicitadas as operadoras de telefonia móvel.



Fonte: dados da pesquisa (2019)

Resposta da operadora:

A Operadora OI confirmou a inserção de um novo SimCard no aparelho, cujo o IMEI foi informado. Foram checados todos os dados cadastrais, bem como feito a intimação do proprietário dos dados, contudo o mesmo não era a pessoa envolvida com crime eram dados de uma mulher que havia sido vítima de perda de documento.

Próximo passo:

Por intuição foi salvo o número do SIM CARD que havia sido inserido no aparelho da vítima, segundo a Operadora. Feito isso abrimos o aplicativo de mensageria WhatsApp e para a nossa surpresa uma foto no perfil do possível número do autor do estupro.

Figura 2 – Foto de perfil no SimCard do aparelho da vítima.



Fonte: dados da pesquisa (2019)

Segundo caso de roubo seguido de estupro: Campus UFBA/Canela

Outro roubo de veículo seguido de estupro ocorreu no dia 9 de julho de 2018, durante as investigações do primeiro caso, desta feita no Campus da UFBA do Canela, quando uma funcionária foi abordada e levada no próprio veículo e, novamente houve parada para abastecimento em um posto de combustível durante o percurso, tendo o indivíduo novamente utilizado o cartão de crédito da vítima por três vezes e recebido do frentista cerca de 900,00 (novecentos reais) em espécie. Após o estupro a vítima foi novamente abandonada e teve o veículo e o aparelho celular subtraídos.

Providências tomadas pela equipe da DRFRV: levantamento dos locais onde o cartão de crédito foi utilizado, tendo sido fornecido a informação sobre a localização do posto de combustível, no qual foi verificado pela equipe que não haviam imagens de segurança e os frentistas apesar de ter devolvido o dinheiro ao indi-

víduo afirmavam que não conhecia a pessoa, mas agiram sob a promessa de receber 50,00 (cinquenta reais) por cada operação realizada, cerca de 150,00 (cento e reais) no total.

A vítima conseguiu junto com uma equipe do DPT, confeccionar o retrato falado do suspeito, conforme abaixo:

Figura 3 – Retrato falado do suposto autor do crime.



Fonte: dados da pesquisa (2019)

Terceiro caso de roubo seguido de estupro: Campus UFBA/Ondina

O terceiro caso aconteceu no dia 20 de julho de 2018, por volta das 19h30min, no estacionamento da Universidade Federal da Bahia, Campus Ondina, nesta cidade, quando novamente uma funcionária foi abordada e levada por um indivíduo, sendo realizado saques em seu cartão de débito e crédito e teve o seu veículo e aparelho celular roubados.

Dando sequência na busca por dados que pudessem contribuir com as investigações, no primeiro pedido a indagação era: “OPERADORA QUAL O SIMCARD INSERIDO NO APARELHO DA VÍTIMA APÓS O HORÁRIO E DATA DOS FATOS EM APURAÇÃO”? Nesse novo pedido a lógica era entender quais aparelhos o SIMCARD do possível autor havia sido inserido, então a indagação seguinte foi: “EM QUAL APARELHO, O SIMCARD INFORMADO INSERIDO NO APARELHO DA VÍTIMA HAVIA SIDO INSERIDO ANTES DAQUELA DATA”? A operadora prestou as informações devidas, que ao final da investigação também ajudaram a identificar o autor do crime.

Seguindo as investigações: Representação pela Quebra do Sigilo telefônico

Recorte do tempo em que o SimCard do suspeito foi inserido no aparelho celular da vítima: aproximadamente 12 horas, oportunidade em que foi pedido o

extrato de conta reversa, com a resposta de realização de cerca de 25 ligações recebidas e 25 ligações efetuadas.

Análise, critério para selecionar as ligações: terminais cujo o suspeito mais falou durante a madrugada, tendo sido feito o recorte de 4 TCM, após filtro de cadastros das 04 pessoas que receberam/ligaram e seus familiares.

No primeiro escolhido: moto taxista cujo o suspeito ligou e recebeu a ligação.

Próximo passo:

Apresentamos ao moto taxista o número do suspeito, tendo o mesmo dito que não tinha condições de informar, mas a fotografia retirada do perfil do Whatsapp foi apresentado um mosaico com mais 05 fotografias.

Após a apresentação do mosaico, suspeito identificado e em seguida qualificado, Representações por Prisão Temporária e Busca e Apreensão.

Dado cumprimento as referidas Representações foi apreendido na casa do suspeito uma bolsa da primeira vítima, um chaveiro da segunda vítima e um aparelho celular da terceira vítima.

Com o suspeito preso, o mesmo foi submetido a exame de DNA com confronto dos materiais colhidos nos três estupro e confirmado em todos os casos.

Assim sendo, o caso foi encerrado com o indivíduo preso indiciado em três Inquéritos Policiais distintos por roubo com restrição de liberdade previsto no Art. 157, § 2º, inciso V e pelo crime de Estupro, previsto no Art. 213, ambos do Código Penal Brasileiro (CPB) por três vezes e já condenado em um dos processos há 15 anos e 06 seis meses em regime fechado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A principal finalidade dessa pesquisa foi mostrar a evidente contribuição da atual tecnologia, em especial a requisição de dados cadastrais, para a elucidação de práticas criminosas e localização dos seus supostos autores.

Através dos relatos das vítimas, da realização dos exames periciais pertinentes ao caso, da coleta das evidências, utilização de meios tecnológicos, incluindo aí, a quebra do sigilo telefônico, confecção do retrato falado do suposto autor do crime de roubo seguido de estupro.

De posse das informações, coletadas por meio de técnica modernas o Delegado de Polícia que presidiu as investigações teve elementos comprobatórios suficientes para representar por pedidos de Mandado de Prisão Temporária e de Buscas e Apreensões na residência do suposto autor, com a prisão do mesmo com a comprovação da autoria e prova da materialidade.